



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**

**ADITIVO AO CONTRATO 202502180001 QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA - CE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA
FRANCISCO EDERSON PAIVA ABREU, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

A Câmara Municipal de Madalena - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Severo de Pinho, Nº 400b Centro, Madalena, CNPJ: 10.508.976/0001-23 / CEP: 63860-000, C.N.P.J./M.F.: 11.598.569/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo ORDENADOR de despesas, Sr. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA, e a empresa **FRANCISCO EDERSON PAIVA ABREU**, inscrita no CNPJ Nº 57.234.058/0001-17, situada à RUA MARCIO MAGALHAES, 241, PALESTINA, Canindé / CE - CEP: 62.700-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco [REDACTED] Abreu, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 068.[REDACTED]-2, resolvem aditar o **Contrato nº 202502180001**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, COM FOCO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA-CE**, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 202502180001, o qual terá a sua vigência de 17 de janeiro de 2026 à 17 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Av. Antonio Severo de Pinho, Nº 400b Centro, Madalena, CNPJ: 10.508.976/0001-23 / CEP: 63860-000

Fone: (88) 9 82280244 / camaramadalence@gmail.com / www.camaramadalena.ce.gov.br



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**

Considerando que a manutenção do contrato ora vigente possui viabilidade econômica, necessidade dos serviços e que existe crédito orçamentário para custear a sua continuidade, é necessária à sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

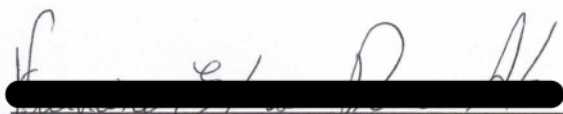
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

MADALENA-CE, 15 de janeiro de 2026.



JOÃO DE OLIVEIRA COSTA
ORDENADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA - CE
CONTRATANTE



FRANCISCO [REDACTED] ABREU
FRANCISCO EDERSON PAIVA ABREU
CONTRATADA